

P A R E C E R

TC-002511/026/07

Prefeitura Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2007.

Prefeito: Waldir de Felício.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino e Adilson Gallo.

Acompanha(m): TC-002511/126/07, TC-002511/226/07, TC-002511/326/07 e Expediente(s): TC-018437/026/08, TC-024384/026/08, TC-031841/026/08, TC-003646/026/09, TC-000664/006/08, TC-000665/006/08, TC-000666/006/08, TC-000667/006/08, TC-000668/006/08, TC-000678/006/08, TC-000683/006/08, TC-000698/006/08 e TC-000700/006/08.

MUNICÍPIO: PITANGUEIRAS. **CONTAS DO EXERCÍCIO:** 2007.

APLICAÇÃO TOTAL NO ENSINO: 25,69%. **INVESTIMENTO NO MAGISTÉRIO COM RECURSOS DO FUNDEB:** 60,60%. **APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO:** 98,38%. **DESPESAS COM SAÚDE:** 18,88%. **GASTOS COM PESSOAL:** 49,22%. **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO:** 8,09%. **TRANSFERÊNCIAS PARA A CÂMARA:** 5,48%. **ENCARGOS SOCIAIS:** REGULAR. **REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS:** REGULAR. **PRECATÓRIOS:** IRREGULAR.

"Insuficiente pagamento de Precatórios."

PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de agosto de 2009, pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em Exercício, e Robson Marinho, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício e o arquivamento dos Expedientes mencionados no voto, cujos assuntos foram examinados em itens específicos do relatório de auditoria.

Determinou à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

Determinou, ainda, em atendimento aos termos pleiteados nos Expedientes TCs-024384/026/08 e 003646/026/09, o envio de cópias da presente decisão, bem como do laudo de auditoria, inclusive da manifestação do órgão de instrução constante do Expediente TC-003646/026/09, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, também, tendo em vista a procedência das alegações constantes dos Expedientes TCs-000664/006/08, 000665/006/08, 000666/006/08, 000667/006/08, 000668/006/08, 000678/006/08 e 000683/006/08, o seu desentranhamento das presentes contas, devendo subsidiar os autos próprios que deverão ser abertos para exame específico dos pontos impugnados, nos termos das Instruções vigentes desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, a tramitação autônoma do TC-698/006/08, diante da possibilidade de devolução de valores aos cofres municipais, por força das irregularidades verificadas pela auditoria no repasse de recursos à Primeira-Dama, Secretária Municipal da Assistência Social.

Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator, observadas as cautelas legais.

Publique-se.

São Paulo, 02 de setembro de 2009.

RENATO MARTINS COSTA **Presidente em Exercício**

CARLOS ALBERTO DE CAMPOS **Relator**